



#### **CLÁUSULA 76ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**

Em conformidade com as deliberações aprovadas em assembleia geral extraordinária realizada em 29/07/2019 da categoria profissional do SIND ASSISTÊNCIA TÉCNICA SP, a qual registrou a participação de associados e não associados, com observância do quanto autorizado pelo artigo 8º, IV e VI, da CF/88 que preceitua o seguinte: *“é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho”*c.c o artigo 611-A da Lei Reforma trabalhista (negociado prevalece sobre o Legislado, bem como do quanto estabelecido no artigo 513 da CLT, ressaltando a importância da previsão de fontes de custeio em favor da entidade sindical Laboral para que esta possa assegurar, manter e preservar os direitos e interesses coletivos de toda a categoria, ficou instituída a obrigatoriedade no recolhimento da contribuição assistencial profissional a todos os empregados abrangidos por esta categoria e Convenção Coletiva de Trabalho, eis que todos se beneficiarão do presente instrumento coletivo de trabalho, no importe de 1,5% do salário de cada empregado mediante desconto em sua folha de pagamento conforme os meses discriminados no parágrafo terceiro desta cláusula, equivalente a 12% (doze por cento) em 08 (oito) parcelas, levando em conta o salário base, observando o teto de aplicação de R\$ 6.780,00 (seis mil, setecentos e oitenta reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O teto de aplicação deve ser aplicado sobre cada salário individualmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A mencionada contribuição deve ser paga da seguinte forma:

- A)** 1ª parcela (1,5%) – será descontada do empregado em SETEMBRO/2020 e deve ser recolhida ao Sindicato até 10 de OUTUBRO de 2020.
- B)** 2ª parcela (1,5%) – será descontada do empregado em OUTUBRO/2020 e deve ser recolhida ao Sindicato até 10 de NOVEMBRO de 2020.
- C)** 3ª parcela (1,5%) – será descontada do empregado em NOVEMBRO/2020 e deve ser recolhida ao Sindicato até 10 de DEZEMBRO de 2020.
- D)** 4ª parcela (1,5%) – será descontada do empregado em DEZEMBRO/2020 e deve ser recolhida ao Sindicato até 10 de JANEIRO de 2021.
- E)** 5ª parcela (1,5%) – será descontada do empregado em JANEIRO/2021 e deve ser recolhida ao Sindicato até 10 de FEVEREIRO de 2021.

F) 6ª parcela (1,5%) – será descontada do empregado em ABRIL/2021 e deve ser recolhida ao Sindicato até 10 de MAIO de 2021.

G) 7ª parcela (1,5%) – será descontada do empregado em JUNHO/2021 e deve ser recolhida ao Sindicato até 10 de JULHO de 2021.

H) 8ª parcela (1,5%) – será descontada do empregado em JULHO/2021 e deve ser recolhida ao Sindicato até 10 de AGOSTO de 2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As empresas podem solicitar o boleto através do site [www.sindassistenciatecnicasp.com.br](http://www.sindassistenciatecnicasp.com.br) ou enviar um e-mail para [tesouraria@sindassistenciatecnicasp.com.br](mailto:tesouraria@sindassistenciatecnicasp.com.br).

**PARÁGRAFO QUARTO** – O recolhimento fora do prazo, da contribuição prevista nesta cláusula, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária conforme artigo 600 da CLT.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O empregado que for admitido após a convenção Coletiva de Trabalho, deverá ter descontado o valor da contribuição assistencial no mês seguinte ao da contratação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não oposição pelo empregado, sendo que sua eventual oposição deve ser manifestada perante o Sindicato Profissional – SIND. ASSISTÊNCIA TÉCNICA, até 10 (dez) dias corridos à partir da publicação do edital no jornal Agora SP, obedecendo ao Precedente Normativo do TST. Devendo ser enviada carta registrada, A.R., postada dentro do prazo, a carta deverá ser escrita de próprio punho, contendo informações como Nome e CNPJ da Empresa, dados pessoais do empregado e dizendo sobre o que se opõe. Deverá a carta ser encaminhada para o endereço da Sede Social: Avenida Cásper Líbero, 383 – 13º andar – Sala 13D – Santa Efigênia – São Paulo/SP – CEP: 01.033-001, excepcionalmente neste ano, por conta da Pandemia COVID-19. Para efeito de oposição constante do presente Parágrafo, não será aceito qualquer outra forma, senão a presente nesta Cláusula.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Fica esclarecido, para os efeitos de direito, que a presente Convenção Coletiva de Trabalho, não trata de contribuição confederativa (artigo 8ª - inciso IV da CF), razão pela qual as partes reconhecem a inaplicabilidade da Súmula 666 do STF. Portanto, aqui se cuida apenas da contribuição assistencial profissional, prevista em Lei Ordinária, expressamente autorizada pelo artigo 513, alínea “e” da CLT e assegurado o princípio da liberdade sindical nos termos do artigo 611-A da Lei 13.467/2017 (negociado prevalece sobre o legislado) e sua obrigatoriedade na implementação de negociação coletiva de trabalho nos termos do artigo 8º. Inciso VI,

da CF, além de devidamente aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária dos trabalhadores.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O trabalhador fará *jus* aos serviços e benefícios oferecidos pelo Sindicato Profissional, desde que comprovado o devido desconto da contribuição assistencial mediante simples apresentação do recibo de pagamento (holerites).

**PARÁGRAFO NONO** – O empregado que não se opor ao pagamento da Contribuição Assistencial, não terá descontado os 6% (seis por cento) do valor recebido à título de Participação nos Lucros e Resultados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Em relação ao artigo 8º, V, da Constituição Federal, e baseado no parecer do MPT, o empregado que não autorizar o desconto da Contribuição Assistencial, estará, automaticamente, excluído da aplicabilidade da presente Convenção Coletiva de Trabalho, exceto se o empregador suprir tal contrariedade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Caso seja constatado pelo Sindicato Profissional quaisquer condutas antissindicais (artigo 543, parágrafo 6º, da CLT) por parte das empresas, como, por exemplo, apresentação de cartas de oposição em massa, principalmente de empregados, anteriormente filiados ao Sindicato, o mesmo tomará as medidas judiciais cabíveis, inclusive com a denúncia junto ao Ministério Público do Trabalho para aplicação das penalidades e multas cabíveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Fica estabelecida a obrigatoriedade do recolhimento da contribuição assistencial à todos os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, conforme aprovada em assembleia legítima, representativa e democrática, em conformidade com a Nota Técnica 02/18 do MPT, cuja autorização prévia e expressa para desconto em folha da contribuição devida ao sindicato restou manifestada de forma coletiva, nos termos deliberados em assembleia regularmente convocada pelo sindicato, assegurada a ampla participação de todos os integrantes da categoria, associados ou não associados ( CF, art. 8º, III e VI e CLT, art. 462 e 611). Seguindo-se todos requisitos para a realização da assembleia, fica assegurado o prazo razoável de 10 (dez) dias corridos, na forma do § 6º desta Cláusula, para manifestação do exercício do direito de oposição, conforme publicado em Edital, sendo que, após o prazo estabelecido para oposição ao desconto, ao empregado que não se manifestar, considerar-se-á obrigatório o recolhimento da contribuição, conforme determinado pelo Edital, bem como definido em assembleia geral da categoria.